



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02114/08

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Dona Inês. Prestação de Contas do Ex-prefeito Luiz José da Silva, relativa ao exercício de 2007. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 324/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02114/08, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Dona Inês, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Ex-prefeito Luiz José da Silva, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, na manifestação inicial às fls. 442/451, destacou irregularidades relacionadas à despesa não licitada, falta de comprovação da publicação dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal em órgão oficial de imprensa, excesso no repasse ao Poder Legislativo e contratação de empresa considerada “fantasma”;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas de fls. 651/1172, as quais, segundo a Auditoria, lograram elidir as falhas relacionada à falta de comprovação da publicação do REO e RGF, excesso no repasse ao Legislativo, bem como reduzir o valor da despesa não licitada de R\$ 188.406,33 para R\$ 58.326,13, conforme relatório de fls. 1177/1182;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Ministério Público Especial, na sessão de julgamento, dando pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e pela declaração de atendimento aos preceitos da LRF;

CONSIDERANDO que o Relator, após se posicionar favoravelmente à aprovação da prestação de contas, votou pela declaração de atendimento integral dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em DECLARAR integralmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 14 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB